



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI Nº 1022, DE 24 DE OUTUBRO DE 1997
AUTORIZA ANULAR E SUPLEMENTAR DOTAÇÕES DO ORÇAMEN-
TO DA PREFEITURA DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular dotações do orçamento de 1997 da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, no valor de R\$140.000,00(CENTO E QUARENTA MIL REAIS), conforme abaixo:

ATIVIDADE:5.01.08421882.13, Elemento: 3.1.1.0 - Pessoal, Subelemento: 3.1.1.1 - Pessoal Civil - R\$ 40.000,00;
PROJETO: 8.01.10570311.16, Elemento: 4.3.1.0 - Transf.Intragovernamentais, Subelemento: 4.3.1.3 - Contribuições a Fundos - R\$60.000,00;
PROJETO: 8.01.10915751.21, Elemento: 4.1.1.0 -Obras e Instalações - R\$ 40.000,00.

Art.2º - Por conta do recurso de R\$140.000,00(CENTO E QUARENTA MIL REAIS), resultante das anulações a que se refere o art.1º, ficam suplementadas as atividades, elementos e subelementos de despesa do orçamento de 1997 da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, da seguinte forma:

ATIVIDADE:1.01.01010012.01,Elemento:3.1.1.0,Subelemento:3.1.1.1-Pessoal Civil - R\$ 7.000,00;
ATIVIDADE:2.01.03070202.02, Elemento: 3.1.2.0 - Material de Consumo - R\$ 2.000,00;
ATIVIDADE:4.01.03070212.04, Elemento: 3.1.2.0 - Material de Consumo - R\$ 1.500,00;
ATIVIDADE:4.01.03080322.07, Elemento: 3.1.1.0 - Pessoal, Subelemento: 3.1.1.1 - Pessoal Civil - R\$ 22.000,00 e Elemento: 3.1.3.0 - Serv. de Terceiros e Encargos, Subelemento: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - R\$ 2.200,00;
ATIVIDADE:5.01.08411852.11, Elemento: 3.1.1.0 - Pessoal, Subelemento: 3.1.1.1 - Pessoal Civil - R\$3.000,00 e Elemento: 3.1.2.0 - Material de Consumo - R\$ 3.000,00;
ATIVIDADE:5.01.08462242.18, Elemento: 3.1.2.0 - Material de Consumo - R\$ 2.000,00;
ATIVIDADE:5.01.08472392.20, Elemento: 3.1.1.0 - Pessoal, Subelemento: 3.1.1.1 - Pessoal Civil - R\$ 15.000,00;



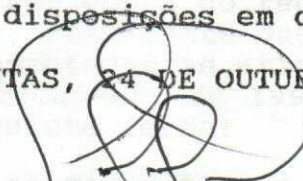
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

(Folha nº 02 - Cont. da Lei nº 1022, de 24/10/97).

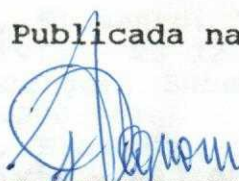
ATIVIDADE:5.01.08482472.22, Elemento: 3.1.1.0 - Pessoal, Subelemento: 3.1.1.1 - Pessoal Civil - R\$ 1.500,00;
ATIVIDADE:5.01.08492522.25, Elemento: 3.1.1.0 - Pessoal, Subelemento: 3.1.1.1 - Pessoal Civil - R\$3.000,00;
ATIVIDADE:6.01.13754282.28, Elemento: 3.1.1.0 - Pessoal, Subelemento: 3.1.1.1 - Pessoal Civil - R\$27.000,00;
ATIVIDADE:6.01.15824952.33, Elemento: 3.2.5.0 - Transferencias a Pessoas, Subelemento: 3.2.5.1 - Inativos - R\$4.500,00;
ATIVIDADE:7.01.04180802.35, Elemento: 3.1.1.0 - Pessoal, Subelemento: 3.1.1.1 - Pessoal Civil - R\$2.000,00 e Elemento: 3.1.2.0 - Material de Consumo - R\$ 2.000,00;
ATIVIDADE:7.01.04181112.37, Elemento: 3.1.1.0 - Pessoal, Subelemento: 3.1.1.1 - Pessoal Civil - R\$ 19.000,00;
ATIVIDADE:8.01.06301772.40, Elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, Subelemento: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - R\$ 1.800,00;
ATIVIDADE:8.01.06915732.41, Elemento:3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, Subelemento: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - R\$ 3.500,00;
ATIVIDADE:8.01.16885342.45, Elemento:3.1.1.0 - Pessoal, Subelemento: Subelemento: 3.1.1.1 - Pessoal Civil - R\$ 18.000,00.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 24 DE OUTUBRO DE 1997.


LAIRTON TENCONI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na mesma data.


ADILSON ANTONIO DAGNONI
CONTADOR CRC/SC 6133/0-1
FG-Dir.Dep.Contabilidade